



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.377/2014

“Altera o artigo 1º da Lei 1268 de 2011 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1268 de 24 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório, pela fazenda pública do Município de Santa Margarida, nos termos dos §§ 3º e 5º, do artigo 100 da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas em 4.390,24 (quatro mil trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) valor igual ao do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 11 de Junho de 2014.

GERALDO MAGELA HENRIQUE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal